



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Contrato de Gestão nº R 03/2015-SMS.G/NTCSS</b>                                                                                                                                                                                                                      | Peça 8, fls.<br>164/196   |
| <b>Processo Administrativo nº 2014-0.337.116-0</b>                                                                                                                                                                                                                      | Peça 5, fl. 1.            |
| <b>Unidade Contratante:</b> Secretaria Municipal da Saúde – SMS                                                                                                                                                                                                         | Peça 8, Fl. 164           |
| <b>Entidade Contratada:</b> SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92                                                                                                                                                   | Peça 8, Fl. 164           |
| <b>Objeto original contratado:</b><br><br>Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Pari, Belém, Brás, Tatuapé, Mooca e Agua Rasa da Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva. | Peça 8, Fl. 164           |
| <b>Vigência contratual:</b> 08.05.15 a 07.05.20 (60 meses)                                                                                                                                                                                                              | Peça 8, Fls. 166<br>e 191 |
| <b>Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 33.746.995,56</b>                                                                                                                                                                                                         | Peça 8, fl. 181           |

### 2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

#### 2.1. Identificação do Termo de Aditamento

|                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Termo de Aditamento nº 009/2017</b><br><br><b>Data de assinatura: 31.08.17</b>                                                                                                                                                          | Peça 9, fls.<br>460/487 |
| <b>Objeto do aditamento:</b> aprovação de novo plano de trabalho e de plano orçamentário para o período de setembro a dezembro de 2017 e apresentação de matriz de indicadores de qualidade do período, além da inclusão da UBS Água Rasa. | Peça 9, fl. 460         |



|                                                    |                  |
|----------------------------------------------------|------------------|
| <b>Vigência do aditamento:</b> 01.09.17 a 31.12.17 | Peça 9, fls. 460 |
| <b>Valor do aditamento:</b> R\$ 17.904.490,47      | Peça 9, fl. 461  |

### **3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:**

#### **3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)**

Peça 9, fl. 221/257

A Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste afirma que os planos de trabalho “estão de acordo com as orientações recebidas da Secretaria da Fazenda e contemplam a continuidade das ações e serviços de saúde já definidas contratualmente”. Afirma que as alterações foram objeto de discussão entre as STS envolvidas e a CRS e não repercutirão na assistência a população. Destaca ainda que houve redução no quadro de médicos e enfermagem do Hospital Hora Certa.

O Coordenador do NTCSS afirma que as alterações, determinadas pela contingência orçamentária vigente no momento, foram resultado de estudo pela Coordenadoria, Supervisões e parceiro, para readequar o dimensionamento de pessoal e preservar ao máximo a oferta assistencial à população.

As alterações apresentadas não estão devidamente justificadas nos autos, de acordo com a demanda e necessidade das áreas de abrangência. Da mesma forma, a redução no quadro de médicos e enfermeiros no Hospital Rede Hora Certa não foi justificada. Os estudos realizados pela Coordenadoria, supervisões e parceiros também não constam nos autos do processo, de forma a justificar as quantidades determinadas.

Ademais, a consignação do valor do Contrato de Gestão para o período de setembro a dezembro de 2017 não observou a cláusula 7.2.2 do referido instrumento, a qual estabelece que ao final da vigência do plano orçamentário deve ser apresentado pela contratada novo plano para os doze meses subsequentes.



**3.2.** Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) ( ) N.A.** Peça 9, fls. 233/257

Não houve detalhamento e embasamento dos custos que resultaram no novo valor contratual.

**3.3.** Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (**art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11**).

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)**

Não consta no processo SEI análise prévia do termo aditivo pela assessoria jurídica.

**3.4.** Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)** Peça 9, fls. 217/220

Ausência de comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal. Não houve comprovação de satisfatória situação econômico-financeira.

**3.5.** Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a) Especificação das alterações.

**( x ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( ) N.A.** Peça 9, fls. 221/257 e 477/487

A SMS apresentou ofício da SPDM com as especificações das alterações, apesar de não ter apresentado os estudos que as embasaram.

b) Detalhamento do valor orçado.

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) ( ) N.A.** Peça 9, fl. 236/257

Vide item **3.2**.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

**( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s) ( ) N.A.** Peça 9, fls. 466/474



Não consta no processo, na fase de formalização do TA, documento tratando das definições ou mudanças das metas, considerando os aspectos econômico, operacional e administrativo.

Desse modo, não há demonstração da adequação das metas estabelecidas no anexo V, que apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de seleção e não são indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) ( ) N.A.**

Peça 9, fls. 235 e 465

A SMS apresentou ofício da SPDM com a definição dos indicadores de qualidade. No entanto, os indicadores são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como entregar pontualmente os relatórios mensais de prestações de contas assistenciais e financeiras, preenchimento de prontuários com aspectos formais, entrega de relatório comentado das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), e colocar em funcionamento o conselho gestor.

#### **4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**4.1.** Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

**( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)**

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

**( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)**

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

**4.2.** Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da**



LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s) Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

## 5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidades Peça 9, fl. 266

Consta nos autos despacho do Secretário Municipal de Saúde autorizando a celebração do Termo Aditivo, assinado no dia 14.09.17, com publicação no DOC no dia 30.09.17. O aditamento foi assinado em 31.08.17, antes, portanto, de ser autorizado.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

( x ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidades

Publicado no DOC do dia 30.09.17, p. 84.

## 6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

| Nota de empenho | Data de emissão | Valor – R\$  | Fls.            |
|-----------------|-----------------|--------------|-----------------|
| 4847            | 05.09.17        | 4.112.193,31 | Peça 9, fl. 685 |
| 4851            | 05.10.17        | 4.112.196,44 | Peça 9, fl. 693 |
| TOTAL           |                 | 4.112.193,44 | -               |

Dotação Onerada:

84.10.10.301.3003.4125.3.3.50.39.00 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)



☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 9, fls. 463, 685 e 693

Não houve prévio empenho para o valor total do Termo Aditivo, já que as notas de empenho foram emitidas por mês. Só constam no processo as notas de empenho para setembro e outubro de 2018, emitidas nos respectivos meses. Dessa forma, não houve prévio empenho suficiente para atender a despesa prevista pelo TA para o exercício de 2017.

#### 6.2. Adequação da dotação onerada (**Portaria nº 163/2001 - STN**)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 9, fls. 685 e 693

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

### 7. DO TERMO ADITIVO

#### 7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (**art. 16, inciso I do DM 52.858/11**)

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Peça 9, fl. 490

Publicado no DOC de 12.01.18, p. 68.

#### 7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (**art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11**).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

O documento constante no Cents é o termo aditivo nº 011/2017 do Contrato de Gestão nº 002/2014, ou seja, não corresponde ao termo e ao contrato correto.

#### 7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (**art. 46 do DM 52.858/11**).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N. A. Peça 9, fls. 460/462



Foi incluída por meio do TA a unidade básica UBS Água Rasa nos serviços contratados, porém sem que houvesse cláusula no instrumento para discriminar os bens públicos cujo uso será permitido.

**7.4.** No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento **(art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11)**.

( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) ( ) N. A. -

Foi incluída por meio do TA a unidade básica UBS Água Rasa nos serviços contratados, porém sem apresentação de inventário prévio dos bens objeto da permissão de uso.

## 8. OBSERVAÇÕES

| Nº do Termo de Apostilamento | Data     | Fls.                |
|------------------------------|----------|---------------------|
| 002                          | 28.05.17 | Peça 9, fl. 204/205 |

**Publicação no DOC:** 22.06.17, p. 54

**Objeto:** Prorrogação do Plano de Trabalho para o período de 01.06.17 a 30.06.17. Aplicar para o período supra o plano orçamentário referente ao 24º mês de execução contratual, no valor de R\$ 4.328.624,54, bem como estabelecer os indicadores de qualidade que incidiram no 13º mês de execução do contrato.

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s) ( ) N. A.

A prorrogação do prazo de vigência contratual deve ser feita por meio de aditivo.

O estabelecimento de indicadores de qualidade, por sua vez, na medida em que altera os requisitos para pagamento, também deveria ter sido feito via termo aditivo.

| Nº do Termo de Apostilamento | Data     | Fls.            |
|------------------------------|----------|-----------------|
| 003                          | 15.07.17 | Peça 9, 458/459 |

**Publicação do DOC:** Não houve.

**Objeto:** Prorrogação do Plano de Trabalho para o período de 01.07.17 a 31.08.17. Aplicar para o período supra o plano orçamentário referente ao 24º mês de execução contratual. O



valor para os 26º e 27º meses da execução é de R\$ 8.657.249,08. Estabelece os indicadores de qualidade que incidiram no 14º e 15º mês de execução do contrato.

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s) ( ) N. A.

A prorrogação do prazo de vigência contratual deve ser feita por meio de aditivo. O estabelecimento de indicadores de qualidade, por sua vez, na medida em que altera os requisitos para pagamento, também deveria ter sido feito via termo aditivo.

Ademais, o Termo de Apostilamento não foi publicado no DOC, em infringência ao princípio da publicidade. Também não consta no CENTS.

## 9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

| Nome                   | Cargo                         | RF        |
|------------------------|-------------------------------|-----------|
| Wilson Modesto Pollara | Secretário Municipal de Saúde | 838.431.2 |

## 10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 009/2017 ao Contrato de Gestão nº 003/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (item **3.1**);
- 10.2.** Não houve detalhamento e embasamento dos custos que resultaram na alteração do valor contratual, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2** e **3.5.b**);
- 10.3.** Não consta no processo análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS, em infringência ao art. 24, § 2º, do DM 52.858/11 (item **3.3**);
- 10.4.** Não houve comprovação da regularidade perante a Fazenda Municipal e da satisfatória situação econômico-financeira da contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.5.** Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o



art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);

- 10.6.** Os indicadores previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (item **3.5.d**);
- 10.7.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.8.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.9.** O despacho autorizatório desse TA foi exarado posteriormente à assinatura do aditamento (item **5.1**);
- 10.10.** Não foram emitidos previamente empenhos em valor suficiente para suportar as despesas previstas pelo TA para o exercício de 2017, em desacordo com os artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.11.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.12.** O inteiro teor do aditamento não foi divulgado no CENTS, em descumprimento ao art. 16, inciso II, alínea “a”, do DM 52.858/11 (item **7.2**);
- 10.13.** Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (itens **7.3** e **7.4**);
- 10.14.** O Termo de Apostilamento nº 002/2017 prorrogou o prazo de vigência contratual e alterou os indicadores de desempenho, o que deveria ter sido feito por meio de termo aditivo (item **8**);



**10.15.** O Termo de Apostilamento nº 003/2017 além de não ter sido publicado e de não constar no CENTS, prorrogou o prazo de vigência contratual e alterou os indicadores de desempenho, o que deveria ter sido feito por meio de termo aditivo (item **8**).

Em 24.05.19

**HELENA C. SARCHIS. F. RODRIGUES**

**Agente de Fiscalização**

**RAFAEL VALVERDE ARANTES**

**Supervisor de Equipes de  
Fiscalização e Controle 7**